

DECRETO N.º 20.389, DE 20 DE JANEIRO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária de Helvétia a Guaiará

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 8.328,50 m² (oito mil, trezentos e vinte e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária de Helvétia a Guaiará, imóvel esse que consta pertencer a Albino Feet, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-234/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 24,70m à esquerda da estaca 430+2,30 do eixo locado, seguem: 78,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 15,00m à esquerda da estaca 434+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 185,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 15,00m à esquerda da estaca 443+5,90 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 30,45m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 15,00m à direita da estaca 443+11,00 do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 191,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 15,00m à direita da estaca 434+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 61,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 22,65m à direita da estaca 430+18,60 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 50,15m em reta pela cerca divisa, confrontando com Inácio Toledo Aranha até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.390, DE 20 DE JANEIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público da Secretaria da Cultura para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de serviço público da Divisão de Administração do Gabinete do Secretário da Secretaria da Cultura, abaixo relacionadas, constantes do Decreto n.º 13.426, de 16 de março de 1979, ficam classificadas nas Escalas de Vencimentos, instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, na seguinte conformidade:

I — na referência 10, da Escala de Vencimentos 4, 1 (uma) função de serviço público de Diretor (Divisão — Nível II), destinada à diretoria da Divisão;

II — na referência 1, da Escala de Vencimentos 4, 4 (quatro) funções de serviço público, de Diretor (Serviço — Nível I), destinadas aos Serviços de Material de Comunicações Administrativas, de Finanças e de Atividades Complementares;

III — no Serviço de Atividades Complementares:

a) na referência 11, da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) função de serviço público de Chefe de Seção (Zeladoria), destinada à Seção de Zeladoria;

b) na referência 3, da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) função de serviço público de Encarregado de Setor (Manutenção), destinada ao Setor de Manutenção da Seção de Zeladoria;

c) na referência 9, da Escala de Vencimentos 1, 1 (uma) função de serviço público de Encarregado de Setor (Copa), destinada ao Setor de Copa, da Seção de Zeladoria;

d) na referência 9, da Escala de Vencimentos 1, 1 (uma) função de serviço público de Encarregado de Setor (Portaria e Limpeza), destinada ao Setor de Portaria e Limpeza, da Seção de Zeladoria;

Artigo 2.º — O Secretário da Cultura, por meio de ato específico, fixará o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários e servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda.

João Carlos Gandra da Silva Martins, Secretário Extraordinário da Cultura.

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração.

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento.

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 83.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.391, DE 20 DE JANEIRO DE 1983

Cria Inspeorias de Esportes e Recreação na Secretaria de Esportes e Turismo e da providências correlatas

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria de Esportes e Turismo, 46 (quarenta e seis) Inspeorias de Esportes e Recreação, unidades de natureza técnica com nível de Seção Técnica.

Parágrafo único — As unidades criadas por este artigo subordinam-se aos Delegados Regionais de Esportes.

Artigo 2.º — As Inspeorias de Esportes e Recreação serão distribuídas para as Delegacias Regionais de Esportes e Recreação pelo Secretário de Esportes e Turismo mediante resolução que indicará também a localização e a área geográfica de jurisdição de cada uma.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP**

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242)
• Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú)
• Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADUAIS	
Anual:		Anual:	
Assinatura	Cr\$ 6.100,00	Assinatura	Cr\$ 4.880,00
D.R.	Cr\$ 4.000,00	D.R.	Cr\$ 4.000,00
TOTAL	Cr\$ 10.100,00	TOTAL	Cr\$ 8.880,00
Semestral:		Semestral:	
Assinatura	Cr\$ 3.050,00	Assinatura	Cr\$ 2.440,00
D.R.	Cr\$ 2.000,00	D.R.	Cr\$ 2.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.050,00	TOTAL	Cr\$ 4.440,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 80,00 Exemplar atrasado Cr\$ 110,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Artigo 3.º — A definição das atribuições das Inspeorias de Esportes e Recreação e das competências dos seus responsáveis será objeto de decreto a ser expedido dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único — A Secretaria de Esportes e Turismo e o Grupo Executivo do Desenvolvimento Administrativo, da Subchefia da Casa Civil para Assuntos de Desenvolvimento Administrativo, da Casa Civil do Gabinete do Governador, adotarão, em conjunto, as providências necessárias ao cumprimento do prazo de que trata este artigo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 28 do Decreto n.º 4.093, de 26 de julho de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Abdo Antonio Hadade, Secretário de Esportes e Turismo

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.392, DE 20 DE JANEIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público na Secretaria de Esportes e Turismo para efeito de atribuição de "pro labore" e dá outras providências correlatas

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas na referência 7, da Escala de Vencimentos 3, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, 46 (quarenta e seis) funções de serviço público de Chefe de Inspeoria de Esportes e Recreação, destinadas às Inspeorias de Esportes e Recreação, das Delegacias Regionais de Esportes e Recreação, da Coordenadoria de Esportes e Recreação, da Secretaria de Esportes e Turismo, constantes do Decreto n.º 20.391, de 20 de janeiro de 1983.